



MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.853/2019.

Institui, Aprova e Regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Município de Juína-MT, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal de Cultura de Juína-MT, previsto no art. 3.º, inciso VI, e arts. 10, 11 e 13, ambos da Lei Municipal n.º 1.533/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A vigência do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será pelo prazo de 10 (dez) anos (2019/2029), e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;





MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e,

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2.º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Juína-MT;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII – capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e,

XV- fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.





MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3.º O Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será regido pelas seguintes diretrizes:

I - garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana;

VI - estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX - promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, territórios indígenas e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;





MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura;

XVIII - implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX – incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira; e,

XXIII - promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4.º Os Planos Plurianuais - PPAs, as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDOs e as Leis Orçamentárias Anuais – LOAs disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT.



MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos Instrumento de Planejamento que trata o art. 4.º, da presente Lei.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de Órgão Gestor e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7.º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das Políticas publicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8.º O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Juína-MT;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados; e,

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na *internet*.

Art. 9.º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.



MUNICIPIO DE JUINA-MT

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação da presente Lei, sendo as próximas revisões por período trienal até o termo final de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT.

Art. 14. O percentual acima ou, no mínimo, de 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2021, para fins de financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos Instrumentos de Planejamento Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de março de 2019.



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1576

Divulgação terça-feira, 19 de março de 2019

– Página 65

Publicação quarta-feira, 20 de março de 2019

Fontes de recurso: 0329000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social

Valor Total: R\$ 90.972,00 (noventa mil, novecentos e setenta e dois reais)

Data do Reconhecimento: 18/03/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/03/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): L RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI

Objeto: "LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE- TIPO: BANCO DE PREÇOS, SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLATAFORMA: WEB, SISTEMA TRAZ VALOR, MUNICÍPIO DE JUINA".
Período: 18 de Março de 2019 à 18 de Março de 2020.
Fundamentação Legal: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Dotação: Orçamentária: 04140.04.122.0002.2410.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 29.371,20 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)

Data do Reconhecimento: 18/03/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/03/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Processo nº: 003/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura de São José do Xingu

Vigência/Ata: 18/03/2019 a 18/03/2020

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juina/MT.

Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA A SIMPLES REMOÇÃO."

Recurso: • 1167-03.150.10.302.0014.1303.449052000000

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS PARA A SAÚDE

Valor: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Fornecedor: Tatiana Capitano- Veículos

Data: 18 de março de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juina/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: ORTOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA-EPP; no lote 03; JOAQUIM DELFIN NETO FILHO-ME; no lote 01; FOGACA & TEIXEIRA FOGACA LTDA-EPP; no lote 02; CLINICA DO CORAÇÃO-DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA LTDA-EPP; no lote 04.

Juina-MT, 18 de março de 2019.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

DECRETO N.º 277, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Projeto do Loteamento denominado de "RESIDENCIAL PARAÍSO", de propriedade de ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto no art. 9º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 021/84, que

dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembamentos e arruamentos no Município de Juina-MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado de "RESIDENCIAL PARAÍSO", de propriedade de, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, localizado na Zona de Adensamento Secundário – ZAS, com área de 4.468,90 m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), no Município de Juina-MT, constituído de 13 (treze) lotes, e com:

- I - área total: 4.468,90 m²;
- II - área de lotes: 3.106,90 m²;
- III - sistema viário: 1.362,00 m²;

Art. 2º A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária nº 17.112, registrada na data de 13.04.2017, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, a Fls. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juina-MT, conforme o Processo Administrativo CURB nº 1.500/2017, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juina-MT.

Art. 3º O loteamento é composto de 03 (três) Quadras, com o seguinte número de lotes:

- I - Quadra n.º 01, com 05 (cinco) lotes;
- II - Quadra n.º 02, com 04 (quatro) lotes; e,
- III - Quadra n.º 03, com 04 (quatro) lotes.

Art. 4º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

- I – Rua Francisco Carlos Pacheco de Oliveira;
- II – Rua Estrela; e,
- III - Rua Ângelo José Bertochi.

Art. 5º As áreas públicas atingem o percentual de 30,48% (trinta vírgula quarenta e oito por cento), sendo toda constituída de sistema viário.

Art. 6º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário – ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8º O loteador empreendedor obriga-se a executar no loteamento ora aprovado as seguintes obras de infraestrutura, no prazo de até 12 (doze) meses:

- I - Rede de distribuição de água;
- II – Rede de Energia Elétrica;
- III – Terraplenagem e pavimentação.

Parágrafo Único. Os prazos que tratam os incisos do presente artigo, passarão a ser contados a partir da data da publicação do presente Decreto, em conformidade com os Projetos aprovados pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juina-MT.

Art. 9º Passam a constituir bens de domínio do Município de Juina-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 18 de março de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.853/2019.

Institui, Aprova e Regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Município de Juina-MT, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal de Cultura de Juina-MT, previsto no art. 3º, inciso VI, e arts. 10, 11 e 13, ambos da Lei Municipal nº 1.533/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1576

Divulgação terça-feira, 19 de março de 2019

– Página 66

Publicação quarta-feira, 20 de março de 2019

Parágrafo Único. A vigência do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será pelo prazo de 10 (dez) anos (2019/2029), e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e,
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2.º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Juína-MT;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV - promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V - democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XII - capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores;
- XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e,
- XV - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3.º O Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II - estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;
- III - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana;

VI - estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX - promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, territórios indígenas e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura;

XVIII - implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX - incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira; e,

XXIII - promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4.º Os Planos Plurianuais - PPAs, as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDOs e as Leis Orçamentárias Anuais - LOAs disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT.

Art. 5.º O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto no Instrumento de Planejamento que trata o art. 4.º da presente Lei.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de Órgão Gestor e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos desta lei é elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7.º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais –



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1576

Divulgação terça-feira, 19 de março de 2019

– Página 67

Publicação quarta-feira, 20 de março de 2019

SNIIC e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das Políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Juína-MT;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados; e,

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação da presente Lei, sendo as próximas revisões por período trienal até o termo final de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Juína-MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização do debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT.

Art. 14. O percentual acima ou, no mínimo, de 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2021, para fins de financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos Instrumentos de Planejamento Municipal previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Juína-MT aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de março de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA PARTE ELETRO-MECÂNICA, RETIFICAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, SUSPENSÃO E MOLEJO, BORRACHARIA, BOMBAS E INJEÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUIÑA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 02 DE ABRIL DE 2019 AS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 18 de Março de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juína-MT, designado pela Portaria Municipal n.º 6.412/2019, devidamente autorizado pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que venderá, pela maior oferta, os imóveis localizados na ÁREA DESMEMBRADA – PARQUE DE EXPOSIÇÃO, CONFORME LEI N° 1.745/2017, MUNICÍPIO DE JUIÑA, ESTADO DE MATO GROSSO, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital da Concorrência n.º 001/2019.

O Edital da Concorrência n.º 001/2019, do qual é parte integrante o presente Aviso de Licitação, estará à disposição dos interessados, do dia 18/03/2019 a 22/04/2019, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA-MT), estando a sessão pública para abertura de propostas designada para o dia 22/04/2019, às 08:00 horas (Horário Local).

Maiores informações sobre os imóveis colocados a venda poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA-MT).

Juína-MT, 18 de Março de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - Juína-MT

PORTARIAS

PORTARIA N.º 6.778/2019

Dispõe sobre a Designação de Servidora para gerenciar o setor de Convênios e Prestação de Contas do Município de Juína - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÑA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o teor do art. 22, inciso XXII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, que exige a necessidade de setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

RESOLVE

Art. 1º. Designa a servidora MICHELLE BLATT, Assessora do Departamento de Informática, para gerenciar e manter em pleno funcionamento o setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Art. 2º. A Servidora ora designada terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

II - Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

III - Fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

IV - Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

V - Realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

VI - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;

VII - Controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

Art. 3º. Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de março de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afiação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 6.777/2019

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 002/2019 no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.